



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 133B9-E5FBB-09446



Ofício 03469/2025-6

Ao Secretário de Estado da Saúde

Aos Secretários(as) Municipais de Saúde

Assunto: Submissão de Relatório Preliminar para colher comentários dos gestores

Senhores e senhoras,

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União – TCU, adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, submetemos aos senhores(as) o **Relatório Preliminar da Fiscalização 17/2025** (Proc. TC 03542/2025), Auditoria Operacional que tem como objetivo **avaliar o desenho e eficiência na implementação da Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios.**

O objetivo da submissão do Relatório Preliminar é colher os **comentários dos gestores** sobre seu conteúdo, principalmente sobre os achados de auditoria. Em especial, os comentários podem ser úteis para:

- Esclarecer pontos eventualmente obscuros;
- Corrigir informações imprecisas ou inconsistentes;
- Indicar ações corretivas que se pretende tomar;
- Avaliar as propostas de encaminhamento formuladas.

Com relação às propostas de encaminhamento formuladas, os comentários dos gestores podem informar as consequências práticas de sua implementação, propor seu aperfeiçoamento e/ou indicar eventuais alternativas.

Os comentários devem ser fornecidos por escrito, por meio de ofício-resposta, entregue via protocolo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, disponível em <https://acessoidentificado.tcees.tc.br/Restrita/Home/Protocolos>, na opção “Novo protocolo”, “Área: Controle Externo”, “Assunto: Solicitação/Remessa de informações”, fazendo referência ao **Processo TC 3542/2025**.

Cumpre-nos lembrar aos senhores(as) que a execução do trabalho está condicionada a prazos, o que nos impõe estabelecer a data de **15/10/2025, às 18h**, para o atendimento da presente solicitação.

Lembramos, por fim, que o **Relatório Preliminar** é **sigiloso** e seu conteúdo não deve ser divulgado. Esclarecemos também que esta submissão visa, tão somente, obter a opinião da entidade fiscalizada em relação aos achados da auditoria, com a finalidade de qualificar o relatório da fiscalização. Desse modo, esta não tem o intuito ou o condão de substituir a eventual necessidade de formação do contraditório, nos termos e situações previstos na Lei Complementar Estadual n. 621/2012 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais poderão ser solicitadas por e-mail (lucas.caetano@tcees.tc.br) ou pelo telefone 3334-7610.

Atenciosamente,

Lucas Matias Caetano

Auditor de Controle Externo – Mat. 204.010

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas

Públicas de Saúde – NSaúde